



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2515

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.767/2024

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As construções de prédios públicos do Município utilizarão sistema de captação de energia solar e sistema de captação, armazenamento e utilização de água proveniente de chuva.

§ 1º Nas edificações de prédios públicos existentes deverão ser implantados os sistemas de que trata o caput quando passarem por reforma.

§ 2º É vedado o aproveitamento da água de que trata o caput para consumo humano.

§ 3º Para implantação dos sistemas previstos no caput deverão ser observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º Para a aquisição ou locação de imóvel pelo Poder Público, na hipótese de que trata o inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerada, sempre que possível, a existência de sistemas de captação de energia solar, bem como de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º O edital de licitação de obra de construção de prédio público exigirá, de maneira expressa, a instalação dos sistemas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo elaborado por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação dos sistemas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2515

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Garça, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS